



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 766/2024.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Sansão Pereira e Thammy Miranda, dispõe sobre a garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde no município de São Paulo, estabelecendo prazos máximos para a realização de consultas, exames e procedimentos, em conformidade com as diretrizes da ANS padronizando aos dos planos privados, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo com vistas a adequar a redação à técnica legislativa, bem como eliminar o art. 5º do projeto original, que estabelecia prazo para o Executivo regulamentar a lei, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.**

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica elaborou parecer **favorável ao substitutivo de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A propositura em tela estabelece a garantia de acesso universal e igualitário aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo, mediante a fixação de prazos máximos para a realização de consultas, exames e procedimentos, tomando como referência os parâmetros da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Define prazos específicos para atendimentos básicos, especializados, terapêuticos, odontológicos, exames laboratoriais e de alta complexidade, bem como para procedimentos cirúrgicos, assegurando atendimento imediato nos casos de urgência e emergência. Prevê, ainda, que, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, o Poder Público deverá garantir o atendimento em prestadores externos à rede municipal, inclusive com oferta de transporte ao paciente, quando necessário, observada a disponibilidade orçamentária e as normas fiscais vigentes.

Segundo a justificativa, a proposta tem por finalidade qualificar a prestação dos serviços de saúde no Município de São Paulo mediante a fixação de prazos máximos de atendimento, adotando como referência os parâmetros normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) aplicáveis à saúde suplementar. A medida visa promover maior eficiência, padronização e previsibilidade no acesso aos serviços, contribuindo para a elevação dos níveis de desempenho da rede municipal. Adicionalmente, a iniciativa busca alinhar a gestão pública às boas práticas regulatórias, fomentando a melhoria contínua do sistema de saúde, com ênfase na ampliação da equidade e da acessibilidade, bem como na consolidação de um modelo de atendimento mais resolutivo e orientado por critérios de qualidade.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a propositura fundamenta-se na necessidade de aprimorar a eficiência, a resolutividade e a equidade no acesso aos serviços de saúde no Município de São Paulo, mediante a fixação de prazos máximos para a realização de consultas, exames e procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A adoção de parâmetros alinhados às diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) representa importante medida de padronização e qualificação da rede municipal, contribuindo para a



redução de filas, a racionalização da demanda reprimida e a ampliação da previsibilidade no atendimento aos usuários. A iniciativa busca, ainda, assegurar maior transparência e efetividade na prestação dos serviços públicos de saúde, estabelecendo critérios objetivos de tempo de espera e mecanismos de garantia de atendimento, inclusive com a possibilidade de encaminhamento a prestadores externos em caso de descumprimento dos prazos. Tal medida reforça o compromisso com a integralidade do cuidado e com a proteção do direito fundamental à saúde, ao mesmo tempo em que induz melhorias na gestão, no planejamento e na alocação de recursos do sistema municipal. Além disso, ao vincular a execução das medidas à disponibilidade orçamentária e à observância das normas fiscais vigentes, a proposta preserva o equilíbrio das contas públicas, conferindo viabilidade jurídica e administrativa à sua implementação. Trata-se, portanto, de iniciativa que promove a modernização da gestão em saúde, orientada por parâmetros de qualidade, eficiência e responsabilidade fiscal, em benefício direto da população paulistana, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em